



PRENOR

CIRCEA 102-5

**AValiação DO OPERADOR DE TERMINAL AFTN/AMHS, RACAM
E DE ESTaÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES MILITARES [PRENOR]**

Prazo para discussão pública
Início:15/04/2019 - Término:15/05/2019

Propósito deste Documento

A presente Circular tem por finalidade estabelecer as diretrizes e os procedimentos para avaliação operacional dos operadores de terminal AFTN/AMHS, RACAM e operadores das Estações de Telecomunicações Militares.



O PRENOR é um sistema criado com o objetivo de auxiliar na elaboração das normas do DECEA, por meio da coleta de sugestões antecipadas à publicação de novas normas ou suas emendas, as quais se encontram em fase final de elaboração no setor responsável pela regulamentação dos Serviços de Navegação Aérea (ANS) do SISCEAB. Esse sistema permite também oportunizar o conhecimento prévio pelos usuários do espaço aéreo brasileiro sobre os principais assuntos relativos às regras ANS, que ainda estão em processo de discussão no DECEA.

Data de Publicação	Setor responsável	Gerente
15/04/2019	D-NOR 2	Major Eduardo

1 **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2 **1.1 FINALIDADE**

3 A presente Circular tem por finalidade estabelecer as diretrizes e os
4 procedimentos para avaliação operacional dos operadores de terminal AFTN/AMHS, RACAM
5 e operadores das Estações de Telecomunicações Militares.

6 **NOTA:** A avaliação operacional, bem como os procedimentos dos operadores de
7 telecomunicações que exercem suas atividades nos serviços que englobam a
8 Circulação Operacional Militar e os Serviços de Busca e Salvamento é regulamentada
9 por meio de publicação específica.

10 **1.2 ÂMBITO**

11 Esta Circular, de observância obrigatória, aplica-se a todos os integrantes do
12 SISCEAB envolvidos, direta ou indiretamente, no processo de avaliação operacional do
13 operador de terminal AFTN/AMHS, RACAM e operadores das Estações de Telecomunicações
14 Militares.

15 **1.3 RESPONSABILIDADE**

16 Os Provedores de Serviços de Navegação Aérea são responsáveis pelo
17 cumprimento do estabelecido nesta publicação.

18 **NOTA:** Para efeitos desta Instrução, os órgãos de telecomunicações serão considerados
19 provedores de serviço de telecomunicações.

20 **2 ABREVIATURAS E CONCEITUAÇÕES**

21 **2.1 ABREVIATURAS**

22 Os termos, expressões e siglas abaixo relacionados, empregados nesta
23 publicação, têm os seguintes significados:

24	AFTN	- Rede de Telecomunicações Fixas Aeronáuticas
25	AMHS	- Sistema de Tratamento de Mensagens ATS
26	ATS	- Serviço de Tráfego Aéreo
27	BCO	- Grupamento Básico de Comunicações
28	COMAER	- Comando da Aeronáutica
29	CTMA	- Centro de Tratamento de Mensagens Aeronáutica
30	DECEA	- Departamento de Controle do Espaço Aéreo
31	DO	- Divisão de Operações do Órgão Regional do DECEA
32	ECM	- Estação de Telecomunicações
33	EEAR	- Escola de Especialistas de Aeronáutica
34	EPTA	- Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo
35	ETM	- Estação de Telecomunicações Militares
36	ICEA	- Instituto de Controle do Espaço Aéreo
37	LPNA	- Licença de Pessoal da Navegação Aérea
38	OACI	- Organização de Aviação Civil Internacional
39	OEA	- Operador de Estação Aeronáutica
40	OM	- Organização Militar
41	PSNA	- Provedor de Serviço de Navegação Aérea
42	QSS	- Quadro de Suboficiais e Sargentos
43	RACAM	- Rede Administrativa de Comutação Automática de Mensagens
44	SDOP	- Subdepartamento de Operações do DECEA
45	SFA	- Serviço Fixo Aeronáutico
46	SIAT	- Seção de Instrução e Atualização Técnica
47	SISCEAB	- Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro

- 48 SMA - Serviço Móvel Aeronáutico
- 49 STMA - Serviço de Tratamento de Mensagens Aeronáuticas
- 50 **2.2 CONCEITUAÇÕES**
- 51 **APROVEITAMENTO**
- 52 É o resultado de uma Avaliação Teórica.
- 53 **AVALIAÇÃO OPERACIONAL**
- 54 Instrumento utilizado para verificação do nível de conhecimento teórico e
55 prático de um operador de terminal AMHS, AFTN ou RACAM.
- 56 **AVALIADOR DE OPERADOR DE TERMINAL**
- 57 Graduado do QSS ou civil operador de telecomunicações com conhecimento
58 operacional em operação de terminal pertencente ao efetivo do órgão de telecomunicações do
59 SISCEAB, credenciado pelo DECEA, por intermédio de seus Órgãos Regionais, para executar
60 a avaliação operacional teórica e prática dos operadores de telecomunicações nos sistemas
61 AFTN/AMHS, RACAM, bem como nos sistemas similares empregados no SISCEAB.
- 62 **CHEFE DO ÓRGÃO OPERACIONAL**
- 63 Profissional pertencente ao efetivo do PSNA e responsável por sua
64 chefia/gerência.
- 65 **CONSELHO OPERACIONAL**
- 66 Comissão formalmente constituída, composta por pessoal técnico especializado,
67 que tem por finalidade apreciar o desempenho técnico-operacional do pessoal da navegação
68 aérea.
- 69 **DECLARAÇÃO DE ADAPTAÇÃO OPERACIONAL DO OPERADOR DE TERMINAL**
- 70 Manifestação publicada em Boletim Interno pelo Órgão Regional do DECEA
71 após a conclusão, com aproveitamento satisfatório, da avaliação teórica e prática ou do
72 treinamento na operação de terminal AFTN, AMHS ou RACAM.
- 73 **ESTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES**
- 74 Estações que executam as telecomunicações do SMA, do SFA, as
75 telecomunicações administrativas e as telecomunicações militares. Compreendem os conjuntos
76 de equipamentos e instalações necessários para assegurar serviços de telecomunicações, com a
77 finalidade de receber, entregar, emitir ou transmitir mensagens.
- 78 **OPERADOR DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA**
- 79 Profissional civil ou militar cuja formação e qualificação o tornam capaz de
80 desempenhar as atividades operacionais relacionadas às comunicações aeronáuticas entre uma
81 aeronave e uma estação terrestre e entre estações.

82 ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA

83 São órgãos que desenvolvem atividades na Circulação Aérea Geral (CAG) e/ou
84 na Circulação Operacional Militar (COM), coordenando ações de gerenciamento e controle do
85 espaço aéreo e de navegação aérea nas suas áreas de jurisdição. São Órgãos Regionais do
86 DECEA, os CINDACTA e o SRPV-SP.

87 OPERADOR DE TERMINAL

88 Profissional declarado adaptado para atuar como operador de terminal da AFTN
89 ou do AMHS e/ou operador de terminal da RACAM.

90 OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES MILITARES

91 Profissional de estação de telecomunicações declarado adaptado a operar uma
92 ETM.

93 OPERADOR DE TERMINAL DA AFTN OU DO AMHS

94 Profissional declarado adaptado a operar um terminal da AFTN, AMHS ou
95 sistema similar empregado no SISCEAB.

96 OPERADOR DE TERMINAL DA RACAM

97 Profissional declarado adaptado a operar um terminal da RACAM.

98 PROVEDOR DE SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA (PSNA)

99 Organização que recebeu do órgão regulador a autorização para a prestação de
100 serviços de navegação aérea, após comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos na
101 legislação e na regulamentação nacional.

102 RENDIMENTO

103 É o resultado de uma Avaliação Prática.

104 SERVIÇO DE TRATAMENTO DE MENSAGENS AERONÁUTICAS

105 Serviço que possibilita um fluxo rápido e confiável de mensagens, de forma que
106 atenda às necessidades de transferência de mensagens aeronáuticas em âmbito nacional e
107 internacional. Trata-se de um serviço que possui especificações estabelecidas pela OACI, cuja
108 implantação no Brasil tem por objetivo substituir o CCAM pelo CTMA. O aplicativo
109 responsável pela execução desse serviço é denominado AMHS.

110 **3 OPERADOR DE TERMINAL DA AFTN OU DO AMHS, DE TERMINAL DA**
111 **RACAM E DE ESTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES MILITARES (ETM)**

112 **3.1 PRÉ-REQUISITOS**

113 **3.1.1** Serão exigidos os seguintes pré-requisitos para operar um terminal AFTN/AMHS ou
114 RACAM:

- 115 a) ter, no mínimo, a maioria ou a emancipação;
116 b) ser suboficial ou sargento do QSS (militar do COMAER) ou OEA (civil ou
117 militar de outra força);
118 c) possuir o certificado de conclusão do ensino médio (para civis);
119 d) ter concluído, integralmente e com aproveitamento, o curso ou treinamento
120 dos referidos terminais; e
121 e) ter realizado estágio supervisionado, conforme definido no item 4.3.

122 **3.1.2** Os pré-requisitos para operação de um terminal na ETM serão definidos pelos Chefes dos
123 órgãos a que estiverem subordinados.

124 **3.2 EMISSÃO DA DECLARAÇÃO OPERACIONAL**

125 **3.2.1** As declarações de adaptação operacional dos operadores de terminal da AFTN ou do
126 AMHS e da RACAM serão emitidas pelo Comandante/Chefe do Órgão Regional do DECEA,
127 por delegação do DECEA.

128 **3.2.2** As declarações de adaptação operacional dos operadores de ETM serão concedidas pelos
129 Chefes dos órgãos a que estiverem subordinados.

130 **3.3 VALIDADE OPERACIONAL**

131 **3.3.1** A validade da declaração de adaptação operacional dos operadores de terminais da AFTN
132 ou do AMHS será de três anos, a contar da data de publicação da declaração ou, no caso da
133 revalidação, da data da avaliação teórica, conforme o caso, e será condicionada à aprovação da
134 avaliação periódica teórica e prática aplicada pela SIAT, observado o disposto nesta Instrução.

135 **3.3.2** A avaliação periódica teórica aplicada aos militares/civis das especialidades de
136 informações aeronáuticas e de meteorologia que operem terminais AFTN/AMHS deverá conter
137 questões sobre os referidos sistemas, na proporção de cinquenta por cento da avaliação, para
138 que os operadores dessas especialidades obtenham ou revalidem suas declarações de adaptação
139 operacionais.

140 **3.3.3** A validade da declaração de adaptação operacional dos operadores de terminal da AFTN
141 e/ou do AMHS será controlada pela Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas da DO no
142 respectivo Órgão Regional do DECEA e estará condicionada ao aproveitamento obtido nas
143 avaliações periódicas a que os operadores serão submetidos.

144 **NOTA:** A validade da declaração de adaptação operacional e as avaliações periódicas dos
145 operadores de terminal da AFTN ou do AMHS das organizações não integrantes do
146 SISCEAB serão controladas pelos Diretores, Comandantes ou Chefes dos órgãos a que
147 estiverem subordinados.

148 **3.3.4** A validade da declaração de adaptação operacional dos operadores de terminal da
149 RACAM é permanente e será controlada pela Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas
150 da DO no respectivo Órgão Regional do DECEA.

151 NOTA: A declaração de adaptação operacional dos operadores de terminal da RACAM das
152 organizações não integrantes do SISCEAB será controlada pelos Diretores,
153 Comandantes ou Chefes dos órgãos a que estiverem subordinados.

154 **3.3.5** A validade da declaração de adaptação operacional de operadores de ETM será
155 determinada e controlada pelos Chefes dos órgãos a que estiverem subordinados, observados
156 os requisitos operacionais previstos nesta Instrução, onde aplicável.

157 **3.4** INSPEÇÃO DE SAÚDE

158 **3.4.1** As condições de saúde física para o exercício profissional e sua validade serão aquelas
159 estabelecidas pelas normas e legislações ordinárias pertinentes.

160 **3.5** REQUISITOS TÉCNICO-OPERACIONAIS

161 **3.5.1** OPERADOR DE TERMINAL DA AFTN OU DO AMHS

162 **3.5.1.1** Atuando em provedores de telecomunicações, os operadores de terminal da AFTN/
163 AMHS, bem como de sistemas similares empregados no SISCEAB, deverão demonstrar
164 conhecimentos sobre:

- 165 a) as normas de telecomunicações aeronáuticas emanadas pelo DECEA;
- 166 b) os códigos e abreviaturas utilizadas nas telecomunicações aeronáuticas;
- 167 c) a organização do SFA;
- 168 d) o serviço de tráfego aéreo;
- 169 e) o serviço de meteorologia aeronáutica;
- 170 f) o serviço de informação aeronáutica;
- 171 g) o trâmite de mensagens nas situações de perigo e urgência; e
- 172 h) conceitos básicos de tecnologia da informação.

173 NOTA: Nas estações do SFA onde houver terminal da RACAM, conforme
174 disposto no MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do
175 Comando da Aeronáutica”, o operador de terminal da AFTN ou do
176 AMHS também deverá possuir os requisitos para tal operação.

177 **3.5.1.2** Atuando em provedores de telecomunicações, os operadores de terminal da AFTN/
178 AMHS, bem como de sistemas similares empregados no SISCEAB, deverão estar aptos a:

- 179 a) transmitir mensagens AFTN ou AMHS, de acordo com o formato padrão,
180 com o uso correto dos aplicativos disponíveis nos terminais de comunicações;
- 181 b) receber mensagens AFTN ou AMHS e encaminhá-las aos respectivos
182 destinatários;
- 183 c) utilizar corretamente todas as facilidades operacionais disponíveis nos
184 aplicativos presentes nos terminais de comunicações sob sua
185 responsabilidade;

- 186 d) receber mensagens em telefonia e, quando for o caso, ter habilidade para
187 transcrevê-las diretamente por meio de digitação ou retransmiti-las via
188 terminais de vídeo teclado;
- 189 e) transmitir e receber mensagens administrativas aeronáuticas conforme
190 disposto nesta Instrução; e
- 191 f) acumular as funções de operador de Sala AIS (categoria D), quando
192 habilitado, conforme estabelecido na publicação do DECEA que trata sobre
193 pessoal AIS.

194 **3.5.1.3** Os operadores de terminal AFTN ou AMHS que atuam em órgãos de serviço de
195 informações aeronáuticas, serviço de meteorologia aeronáutica e setores
196 administrativos/operacionais de administração aeronáutica deverão demonstrar conhecimentos
197 sobre:

- 198 a) as mensagens afetas ao serviço prestado;
- 199 b) os códigos e abreviaturas utilizados nas mensagens afetas ao serviço prestado;
200 e
- 201 c) conceitos básicos de tecnologia da informação.

202 **3.5.1.4** Os operadores de terminal AFTN ou AMHS que atuam em órgãos de serviço de
203 informações aeronáuticas, serviço de meteorologia aeronáutica e setores
204 administrativos/operacionais de administração aeronáutica deverão estar aptos a:

- 205 a) transmitir mensagens AFTN ou AMHS, de acordo com o formato padrão,
206 com o uso correto dos aplicativos disponíveis nos terminais de comunicações;
- 207 b) receber mensagens AFTN ou AMHS e encaminhá-las aos respectivos
208 destinatários;
- 209 c) utilizar corretamente todas as facilidades operacionais disponíveis nos
210 aplicativos presentes nos terminais de comunicações sob sua
211 responsabilidade; e
- 212 d) transmitir e receber mensagens administrativas aeronáuticas conforme
213 disposto nesta Instrução.

214 **3.5.2 OPERADOR DE TERMINAL DA RACAM**

215 **3.5.2.1** Os operadores de terminal da RACAM deverão demonstrar conhecimentos sobre:

- 216 a) as normas de telecomunicações administrativas emanadas pelo DECEA;
- 217 b) os códigos e abreviaturas utilizadas nas telecomunicações administrativas;
- 218 c) a organização do serviço de telecomunicações administrativas; e
- 219 d) conceitos básicos de tecnologia da informação.

220 **NOTA:** Nas estações administrativas ou nos setores onde houver terminal
221 AFTN/AMHS, conforme disposto no MCA 102-7 “Manual do Serviço
222 de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”, o operador de
223 terminal da RACAM também deverá possuir os requisitos para tais
224 operações.

225 **3.5.2.2** Os operadores de terminal da RACAM deverão estar aptos a:

- 226 a) transmitir mensagens administrativas, de acordo com o formato padrão, com
227 uso correto dos aplicativos disponíveis nos terminais de comunicações;
- 228 b) receber mensagens administrativas e encaminhá-las aos respectivos
229 destinatários;
- 230 c) utilizar corretamente todas as facilidades operacionais disponíveis nos
231 aplicativos presentes nos terminais de comunicações sob sua
232 responsabilidade; e
- 233 d) transmitir e receber mensagens aeronáuticas conforme disposto nesta
234 Instrução.

235 **NOTA:** A declaração de adaptação operacional dos operadores de terminal da
236 RACAM das organizações não integrantes do SISCEAB será
237 controlada pelos Diretores, Comandantes ou Chefes dos órgãos a que
238 estiverem subordinados.

239 **3.5.3 OPERADOR DE ETM**

240 **3.5.3.1** Os operadores de ETM, além dos requisitos necessários ao desempenho específico de
241 suas atividades, deverão demonstrar conhecimentos sobre operação de estação aeronáutica,
242 AFTN ou AMHS e RACAM, quando operando os serviços ali especificados.

243 **3.5.3.2** Os operadores ETM, além dos requisitos necessários ao desempenho específico de suas
244 atividades, deverão estar aptos a executar as atividades previstas nesta Instrução, quando
245 operando terminais da RACAM e da AFTN ou do AMHS.

246 **3.6 CAPACITAÇÃO**

247 **3.6.1 OPERADOR DE TERMINAL DA AFTN OU DO AMHS**

248 **3.6.1.1** Estão capacitados a exercer as funções de operador de terminal da AFTN ou do AMHS
249 em provedores de telecomunicações:

- 250 a) os suboficiais e sargentos QSS BCO, formados pela EEAR; e
251 b) os OEA.

252 **3.6.1.2** Os sargentos QESA BCO e os cabos da especialidade BCO poderão exercer a função
253 de operadores dos terminais da AFTN ou do AMHS em estações de telecomunicações, desde
254 que possuam o curso ou o treinamento dos referidos terminais e que tenham realizado o estágio
255 supervisionado previsto no item 4.3 desta Instrução.

256 **NOTA:** Os soldados NÃO poderão exercer a função de operadores dos terminais da AFTN ou
257 do AMHS.

258 **3.6.1.3** Os demais militares ou civis não enquadrados nas especificações anteriores que
259 possuírem o curso ou o treinamento de terminal da AFTN ou do AMHS, ou similar, ministrado
260 por empresa de prestação de serviço especializado credenciada pelo DECEA, por Órgão
261 Regional do DECEA ou pelo ICEA, poderão exercer a função de operadores dos terminais da
262 AFTN ou do AMHS instalados em seus respectivos órgãos operacionais ou setores
263 administrativos/operacionais da administração aeronáutica, para encaminhamento de

264 mensagens afetas aos serviços prestados, somente após terem realizado o estágio
265 supervisionado previsto no item 4.3 desta Instrução.

266 **3.6.1.4** Os operadores ou exploradores de aeronaves que forem assinantes da AFTN/AMHS,
267 em conformidade com o que preceitua o MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações
268 do Comando da Aeronáutica”, poderão ter seus terminais operados por pessoal qualificado que
269 possua o curso ou treinamento de operação de terminal da AFTN ou do AMHS, ou similar,
270 ministrado por empresa de prestação de serviço especializado credenciada pelo DECEA, por
271 Órgão Regional do DECEA ou pelo ICEA e que tenha realizado o estágio supervisionado
272 previsto no item 4.3 desta Instrução.

273 **3.6.1.5** A empresa de prestação de serviço especializado mencionada nos itens 5.5.1.3 e 5.5.1.4
274 que aplicar o curso de operação de terminal da AFTN ou do AMHS deverá encaminhar os
275 certificados dos operadores para a homologação pelo Órgão Regional do DECEA (Subdivisão
276 de Telecomunicações Aeronáuticas da DO) da jurisdição onde o operador desempenhará as
277 suas funções.

278 NOTA 1: A declaração de adaptação operacional dos operadores de terminais da AFTN ou
279 do AMHS, nas Organizações Militares do COMAER pertencentes, ou não, ao
280 SISCEAB, deverá ser publicada no Boletim Interno da respectiva Organização
281 Militar, devendo encaminhar cópia ao Órgão Regional do DECEA.

282 NOTA 2: O Órgão Regional deverá divulgar às empresas de prestação de serviço
283 especializado credenciadas pelo DECEA e/ou aos operadores ou exploradores de
284 aeronaves a publicação da declaração de adaptação operacional de seus operadores.

285 **3.6.2 OPERADOR DE TERMINAL DA RACAM**

286 **3.6.2.1** Os suboficiais e sargentos QSS BCO formados pela EEAR estão capacitados a exercer
287 as funções de operador de terminal da RACAM.

288 **3.6.2.2** Os demais militares (graduados de outras especialidades, sargentos QESA BCO, cabos
289 e soldados), bem como os civis assemelhados a suboficial ou sargento, poderão operar o
290 terminal da RACAM, desde que realizem o curso ou o treinamento específico e que tenham
291 realizado o estágio supervisionado previsto no item 4.3 desta Instrução.

292 **3.6.2.3** Caberá ao chefe dos setores onde houver terminal da RACAM designar um graduado
293 ou um civil assemelhado a suboficial ou sargento para ser o responsável pela supervisão da
294 operação do terminal da RACAM.

295 NOTA: Os graduados e os civis mencionados neste item são aqueles pertencentes ao setor da
296 Organização Militar que possuir terminal da RACAM.

297 **3.6.2.4** Os militares e/ou civis não enquadrados nas especificações anteriores, que possuem
298 curso ou treinamento de terminal da RACAM, poderão atuar como operadores, nos terminais
299 instalados em seus respectivos órgãos operacionais ou nos setores das demais Organizações
300 Militares do COMAER, para encaminhamento das mensagens administrativas
301 independentemente de suas especialidades, após terem realizado o estágio supervisionado
302 previsto no item 4.3 desta Instrução.

303 NOTA: A declaração de adaptação operacional dos operadores de terminais da RACAM,
304 independentemente das especialidades mencionadas nos itens anteriores, nas

305 Organizações Militares do COMAER pertencentes, ou não, ao SISCEAB, deverá ser
306 publicada no Boletim Interno Reservado da respectiva OM.

307 **3.6.3 OPERADOR DE ETM**

308 **3.6.3.1** Os suboficiais e sargentos QSS BCO formados pela EEAR estão capacitados a exercer
309 as funções de operador de ETM.

310 **3.6.3.2** Os demais militares (graduados de outras especialidades, sargentos QESA BCO, cabos
311 da especialidade BCO e soldados especializados) poderão exercer a função de operadores,
312 desde que possuam o curso ou o treinamento de operador de ETM e sejam supervisionados por
313 suboficiais e sargentos QSS BCO.

314 NOTA: A autorização para a operação de ETM deverá ser publicada no Boletim Interno
315 Reservado da respectiva OM.

316 **4 VERIFICAÇÃO OPERACIONAL**

317 **4.1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

318 **4.1.1** A verificação operacional compreende a realização dos seguintes processos:

- 319 a) avaliação teórica; e
320 b) estágio supervisionado.

321 **4.2 AVALIAÇÃO TEÓRICA**

322 **4.2.1** Tendo por objetivo verificar o nível de conhecimento teórico inerente ao desempenho das
323 funções operacionais dos operadores de terminais, os Órgãos Regionais deverão criar e manter
324 atualizado um banco de questões, possibilitando a elaboração de uma avaliação que
325 compreenda itens relativos a conhecimentos específicos do Serviço de Tratamento de
326 Mensagens Aeronáuticas (STMA), do Centro de Tratamento de Mensagens Aeronáuticas
327 (CTMA), bem como do sistema do trâmite de mensagens administrativas do COMAER.

328 **4.2.2** O banco de questões deverá conter itens classificados por nível de dificuldade (fácil,
329 médio e difícil).

330 **4.2.3** A avaliação teórica deverá ser composta de, pelo menos, 20 questões, sendo 20%
331 classificadas como fáceis, 60% médias e 20% difíceis.

332 **4.2.4** Para a avaliação teórica será atribuído o grau mínimo 0 (zero) e o grau máximo 10 (dez).

333 **4.2.5** O operador de terminal deverá alcançar nota teórica mínima de 7 (sete).

334 **4.3 ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

335 **4.3.1** Os operadores de terminal da AFTN ou do AMHS deverão cumprir um estágio
336 supervisionado no local de trabalho, com duração mínima de trinta horas, a fim de serem
337 submetidos à avaliação prática por um avaliador credenciado pelo Comandante/Chefe do Órgão
338 Regional do DECEA.

339 **4.3.2** Os operadores de terminal da RACAM deverão cumprir um estágio supervisionado no
340 local de trabalho, com duração mínima de trinta horas.

341 **4.3.3** Não há exigência de estágio supervisionado para operador de ETM.

342 **4.4 AVALIAÇÃO PERIÓDICA DO OPERADOR DE TERMINAL DA AFTN OU DO**
343 **AMHS**

344 **4.4.1** A validade da declaração de adaptação operacional dos operadores de terminal da AFTN
345 ou do AMHS será condicionada a avaliações operacionais teóricas conforme estabelecido no
346 item 4.2, a fim de constatar e controlar a manutenção dos conhecimentos relativos à sua
347 categoria funcional.

348 **4.4.2** A avaliação periódica teórica deverá abranger conhecimentos gerais das especialidades e,
349 especificamente, das atividades do órgão ou do setor da OM do COMAER onde estiver
350 instalado o terminal em que o operador desempenha suas funções, na proporção de cinquenta
351 por cento das questões.

352 **4.4.3** O resultado das avaliações periódicas teóricas dos operadores de terminal AFTN ou
 353 AMHS, relativas à adaptação operacional será publicado no Boletim Interno Reservado dos
 354 Órgãos Regionais do DECEA, após ser registrado na Ficha de Avaliação de Estágio
 355 Supervisionado, constante no Anexo A desta Instrução; sendo considerado satisfatório o grau
 356 igual ou superior correspondente a setenta por cento de acertos.

357 **4.5** CONCEITO OPERACIONAL

358 **4.5.1** Os órgãos que possuem terminal AFTN/AMHS e RACAM, de posse das Avaliações
 359 Teóricas e Práticas, deverão:

360 a) calcular a média ponderada do aproveitamento dos Operadores utilizando-se
 361 da fórmula abaixo:

$$362 \quad \text{MÉDIA} = \frac{(\text{APROVEITAMENTO} \times 2) + \text{RENDIMENTO}}{3}$$

363

364 b) emitir o Conceito Operacional dos operadores de terminal, de acordo com a
 365 tabela abaixo:

<u>MÉDIA (EM PORCENTAGEM)</u>	<u>CONCEITO OPERACIONAL</u>
Acima de 90%	O - Ótimo
De 80% a 90%	B - Bom
De 70% a 79%	R - Regular
Abaixo de 70%	NS - Não Satisfatório

366

367 **4.5.2** O militar ou civil que obtiver conceito não satisfatório deverá ser submetido, pelos
 368 mesmos responsáveis, a um 2º teste, até 30 dias após a data de divulgação do resultado citado
 369 no item 4.5.1.

370 **4.5.3** No 2º teste, persistindo o conceito não satisfatório, o militar ou civil deverá ser submetido
 371 a Conselho Operacional, até 30 dias após a data de divulgação do resultado do mesmo.

372 **4.6** RESPONSABILIDADE

373 **4.6.1** A Organização Regional é responsável pela aplicação das avaliações dos operadores de
 374 AFTN/AMHS e RACAM que operam os terminais nos setores operacionais, sob sua jurisdição.

375 **4.6.2** O Conselho Operacional é responsável pela deliberação das avaliações teóricas e práticas.

376 **4.6.3** A Organização Regional deverá manter em arquivo físico e/ou digital, por um período de
 377 5 (cinco) anos, os resultados dos testes de avaliação operacional, as avaliações teóricas e
 378 práticas e as Atas dos Conselhos Operacionais relativos ao efetivo operacional existente na Sede
 379 e nos Destacamentos subordinados.

380 **4.6.4** Os DTCEA/EPTA deverão controlar e armazenar cópia dos processos relacionados no
 381 item 4.6.3, pelo mesmo período.

382 **4.7** REQUISITOS PARA APLICAÇÃO

383 **4.7.1** As avaliações teóricas e práticas deverão ser aplicadas uma vez a cada três ano,
384 preferencialmente no segundo semestre, devendo o processo estar concluído até 30 de
385 novembro do ano em curso.

386 **4.7.2** A Organização Regional planejará a execução da aplicação em coordenação com os
387 DTCEA e os PSNA sob sua jurisdição.

388 **4.7.3** Os avaliadores poderão ser os chefes dos respectivos órgãos operacionais ou, a critério da
389 Organização Regional em coordenação com os PSNA, profissional com experiência
390 operacional na função a ser avaliada.

391 **4.7.4** As questões da avaliação teórica deverão ser elaboradas por profissional da especialidade
392 de comunicações (oficial ou graduado), com experiência operacional no trâmite de mensagens
393 operacionais e/ou administrativas do SISCEAB/COMAER.

394 **NOTA:** Caso o terminal ou sistema similar esteja instalado em provedores de navegação aérea
395 civil, a avaliação teórica e prática poderá, a critério da organização Regional, ser
396 elaborada por profissional com experiência operacional no sistema instalado.

397 **4.7.5** No caso de órgão operacional lotado de efetivo militar, o avaliador deverá ser, de
398 preferência, militar de maior posto ou graduação ou maior antiguidade que o avaliado.

399 **4.8 SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DO TERMINAL**

400 **4.8.1** Caberá ao Comandante/Chefe do Órgão Regional do DECEA suspender a declaração de
401 adaptação de operação do operador de terminal da AFTN/AMHS e RACAM, pertencente ao
402 SISCEAB, que se enquadrar em um dos seguintes casos:

- 403 a) o operador deixar de cumprir as Normas ou Instruções do DECEA;
- 404 b) o operador deixar sua avaliação operacional vencida;
- 405 c) quando for reprovado na avaliação periódica teórica e/ou prática de segunda
406 chamada, conforme previsto no item 4.5.3; e
- 407 d) ficar afastado das atividades de operador de terminal por período de tempo
408 superior a doze meses consecutivos.

409 **4.8.2** Nas Organizações Militares do COMAER não pertencentes ao SISCEAB, caberá aos
410 Diretores, Comandantes ou Chefes dos órgãos a que estiverem subordinados a suspensão ou o
411 cancelamento da autorização de operação do operador de terminal da AFTN, do AMHS ou da
412 RACAM instalados nos setores de suas Organizações, em conformidade com os itens 4.8.1.

413 **4.9 CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE TERMINAL**

414 **4.9.1** Caberá ao Chefe/Comandante do Órgão Regional do DECEA cancelar a da declaração de
415 adaptação de operação do operador de terminal, pertencente ao SISCEAB, quando o operador:

- 416 a) for reincidente no descumprimento das Normas ou Instruções do DECEA;
- 417 b) perder a idoneidade profissional para o exercício da função de operador da
418 AFTN ou do AMHS e/ou da RACAM, a partir de constatação por inquérito
419 realizado pela Administração Pública ou pelo COMAER; e
- 420 c) for responsável por acidente ou incidente aeronáutico grave, mediante
421 constatação feita nos ditames da lei e pelos órgãos competentes.

422 NOTA 1: Os operadores de terminal da AFTN ou do AMHS deverão ser afastados de suas
423 atividades tão logo se inicie o processo de investigação de seu envolvimento em
424 acidentes ou incidentes aeronáuticos (graves ou não).

425 NOTA 2: Compete ao chefe do órgão autorizar o retorno dos operadores de terminal da AFTN
426 ou do AMHS às suas atividades, durante ou após o período de investigação de seu
427 envolvimento em acidentes ou incidentes aeronáuticos (graves ou não).

428 **4.10 REVALIDAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ADAPTAÇÃO OPERACIONAL**

429 **4.10.1** O processo de revalidação da declaração de adaptação operacional será iniciado
430 normalmente a cada três anos.

431 **4.10.2** O operador de terminal da AFTN/AMHS e de terminal da RACAM poderá, também,
432 regularizar sua declaração, caso esteja incluído na alínea “b” e “d” do item 4.8.1, bastando, para
433 isso, realizar um programa de treinamento de adaptação definido pelo Órgão Regional do
434 DECEA. Após isso, o operador deverá ser submetido a uma avaliação teórica e prática,
435 conforme estabelecido nos itens 4.2 e 4.3, aplicada pela SIAT.

436 **5 CREDENCIAMENTO DOS AVALIADORES**

437 **5.1 OPERADOR DE TERMINAL AFTN/AMHS E RACAM**

438 **5.1.1** Por delegação do DECEA, caberá ao Comandante/Chefe do Órgão Regional credenciar
439 os avaliadores do operador de terminal, após aprovação pelo Conselho Operacional do nome
440 indicado pelo chefe do Órgão de Telecomunicações.

441 NOTA: Por delegação do Comandante/Chefe dos Órgãos Regionais, caberá ao responsável
442 legal do provedor de serviços de telecomunicações credenciar os avaliadores do
443 operador de terminal AFTN/AMHS ou do sistema implantado no PSNA, após a
444 aprovação pelo Conselho Operacional do nome indicado pelo chefe do Órgão de
445 Telecomunicações.

446 **5.1.2** Os avaliadores do operador de terminal deverão atender aos seguintes requisitos para
447 aprovação pelo Conselho Operacional:

- 448 a) possuir experiência de, pelo menos, 2 (dois) anos na atividade correspondente
449 à sua declaração de adaptação;
- 450 b) estar em dia com as inspeções de saúde;
- 451 c) estar com sua declaração de adaptação válida na categoria correspondente a
452 ser avaliada; e
- 453 d) ter, na última avaliação periódica, grau maior ou igual a 7 (sete) na avaliação
454 teórica e “satisfatório” na avaliação prática.

455 **5.1.3** Caberá ao Comandante/Chefe do Órgão Regional do DECEA estabelecer os critérios para
456 a realização de avaliações práticas de credenciamento de avaliadores dos operadores de terminal
457 AFTN/AMHS e RACAM.

458 **5.1.4** Atendendo aos requisitos mencionados acima, o referido militar/civil será declarado
459 avaliador de operação do terminal AFTN/AMHS e RACAM, conforme estabelecido no Anexo
460 “C”.

461 **5.1.5** Os avaliadores de operação do terminal AFTN/AMHS e RACAM deverão ter seus nomes
462 divulgados no Boletim do respectivo Órgão Regional do DECEA.

463 **6 CONSELHO OPERACIONAL**

464 **6.1 CARÁTER E FINALIDADE**

465 **6.1.1** O Conselho Operacional é uma comissão permanente que tem a finalidade de apreciar e
466 deliberar quanto ao desempenho técnico-operacional dos operadores de terminal, no que dispõe
467 a presente Instrução, nas Organizações Regionais, nos DTCEA e nos PSNA externos ao
468 Comando da Aeronáutica (COMAER).

469 **6.1.2** Os provedores de serviços de telecomunicações deverão dispor de um Conselho
470 Operacional, observada a equiparação de seus presidentes, membros efetivos/suplentes e
471 membros consultivos, o qual será composto de pessoal do próprio provedor ou, dependendo da
472 disponibilidade e da viabilidade, de pessoal de outros provedores ou, ainda, de pessoal
473 designado pelo Órgão Regional do DECEA ao qual os provedores de serviço de
474 telecomunicações estiverem jurisdicionados.

475 **6.1.3** Caberá ao Comandante/Chefe do Órgão Regional do DECEA homologar a criação dos
476 Conselhos Operacionais do próprio Órgão Regional e dos provedores de serviços de
477 telecomunicações em sua área de jurisdição.

478 **6.2 COMPOSIÇÃO**

479 **6.2.1** O Conselho Operacional deve ter a seguinte composição básica:

- 480 a) presidente;
481 b) membros efetivos e suplentes; e
482 c) membros consultivos.

483 **6.2.2 CONSELHO OPERACIONAL DO ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA**

484 **6.2.2.1** O presidente do Conselho Operacional do Órgão Regional será o Comandante/Chefe do
485 Órgão Regional.

486 **6.2.2.2** O Comandante/Chefe do Órgão Regional poderá delegar a presidência de seu Conselho
487 Operacional ao Chefe da Divisão de Operações ou ao Chefe da Subdivisão de
488 Telecomunicações Aeronáuticas.

489 **6.2.2.3** Poderão ser designados como membros efetivos e suplentes do Conselho Operacional
490 do Órgão Regional:

- 491 a) chefe da Divisão de Operações;
492 b) chefe da Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas;
493 c) chefe da Seção de Instrução; e
494 d) membros da Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas, operadores ou
495 avaliadores credenciados pelo Órgão Regional diretamente envolvidos no
496 processo de qualificação ou reciclagem do OEA.

497 **6.2.3 CONSELHO OPERACIONAL DO DTCEA**

498 **6.2.3.1** O presidente do Conselho Operacional do DTCEA será o Comandante do DTCEA.

499 **6.2.3.2** O Comandante do DTCEA poderá delegar a presidência de seu Conselho Operacional
500 ao Chefe da Seção de Operações ou ao Chefe da Seção Técnica.

501 **6.2.3.3** Poderão ser designados como membros efetivos e suplentes do Conselho Operacional
502 do DTCEA:

503 a) chefe da Seção de Operações;

504 b) chefe da Seção Técnica; e

505 c) operadores, avaliadores credenciados pelo Órgão Regional do DECEA
506 diretamente envolvidos no processo de qualificação ou reciclagem do
507 operador de terminal.

508 **6.2.4 CONSELHO OPERACIONAL DO PROVEDOR DE SERVIÇOS DE**
509 **TELECOMUNICAÇÕES**

510 **6.2.4.1** O responsável legal do provedor de serviços de telecomunicações será o presidente do
511 Conselho Operacional.

512 **6.2.4.2** O responsável legal do provedor de serviços de telecomunicações poderá delegar a
513 presidência de seu Conselho Operacional ao seu substituto legal.

514 **6.2.4.3** Deverão ser designados como membros efetivos e suplentes operadores de estação
515 aeronáutica que atuem como operadores, supervisores, instrutores e avaliadores credenciados
516 pelo Órgão Regional do DECEA, todos do efetivo do próprio provedor de serviço ou de outros
517 provedores de serviço, mediante solicitação, de acordo com a disponibilidade ou com a
518 viabilidade.

519 **NOTA:** No caso de Plataforma Marítima, deverão, também, ser designados como membros
520 efetivos e suplentes operadores de plataforma que atuem como operadores e
521 avaliadores credenciados pelo Órgão Regional do DECEA, todos do efetivo do próprio
522 provedor de serviço ou de outros provedores, mediante solicitação, de acordo com a
523 disponibilidade ou com a viabilidade.

524 **6.2.4.4** Os membros consultivos serão profissionais em número variável que possam contribuir
525 com informações julgadas pertinentes. A eles caberá, quando convocados, emitir parecer
526 individual ou apresentar fatos que possam subsidiar os pareceres dos membros efetivos e a
527 decisão do presidente, não tendo, porém, direito a voto.

528 **6.3 ATIVACÃO E FUNCIONAMENTO**

529 **6.3.1** Caberá exclusivamente ao presidente a convocação do Conselho Operacional, que será
530 efetuada em atendimento à solicitação dos membros efetivos ou deliberação do próprio
531 presidente, quando for necessário avaliar e definir a situação operacional dos operadores, nos
532 seguintes casos:

533 a) constatação de deficiência de desempenho;

534 b) deliberação das avaliações teóricas e práticas com conceito não satisfatório;

535 c) não realização de teste operacional; e

- 536 d) obtenção de conceito não satisfatório no estágio operacional.
- 537 **6.3.2** Para que as reuniões do Conselho possam se realizar, é necessário que ele seja composto
538 do presidente, ou de quem tenha sido delegado para a presidência, e de pelo menos dois
539 membros efetivos ou suplentes.
- 540 **6.3.3** As reuniões do Conselho Operacional poderão ser realizadas a distância, por intermédio
541 da utilização de recursos tecnológicos, tais como videoconferência e teleconferência, a critério
542 do presidente do Conselho, no ato da convocação, desde que seja respeitado o previsto no item
543 6.1.
- 544 **6.3.4** Caberá ao presidente a decisão final do Conselho Operacional, fundamentada na votação
545 e nos pareceres emitidos pelos membros efetivos e/ou consultivos.
- 546 **6.3.5** Os membros efetivos serão em número mínimo de dois, sendo pelo menos um deles
547 supervisor, instrutor ou avaliador credenciado pelo Órgão Regional do DECEA, cabendo a eles
548 a emissão de parecer individual, tendo ainda o direito a voto.
- 549 NOTA: Nos Órgãos locais ou operacionais em que não esteja prevista a existência do
550 supervisor, este deverá ser substituído por um instrutor ou por um avaliador.
- 551 **6.3.6** A cada membro efetivo do Conselho Operacional deverá corresponder um membro
552 suplente, com as atribuições inerentes ao membro efetivo na ausência deste.
- 553 **6.3.7** Um mesmo membro suplente poderá ser substituto de mais de um membro efetivo, no
554 caso de número insuficiente de membros com as qualificações inerentes a suplente individual.
- 555 **6.3.8** Cada Órgão Regional do DECEA, bem como os DTCEA e os Órgãos e as empresas
556 prestadoras de serviço de telecomunicações, deve estabelecer, por meio de uma norma padrão
557 de ação (NPA) ou norma específica, o detalhamento da ativação e funcionamento de seus
558 respectivos Conselhos Operacionais.
- 559 NOTA: A NPA ou norma específica a que se refere este item deverá constar no Ato de
560 Homologação de criação do Conselho Operacional previsto nos itens 6.2.2, 6.2.3 e
561 6.2.4.
- 562 **6.4** ATRIBUIÇÕES
- 563 **6.4.1** Compete ao Conselho Operacional:
- 564 a) verificar o cumprimento dos pré-requisitos previstos para a avaliação do
565 operador de terminal;
- 566 b) apreciar o desempenho operacional do avaliado e deliberar sobre a sua
567 permanência, afastamento ou reinclusão nas funções operacionais;
- 568 c) definir o programa de instrução teórica e/ou treinamento prático específico,
569 bem como os parâmetros de desempenho operacional ou de habilidades
570 específicas, necessários à reabilitação do avaliado;
- 571 d) avaliar e sugerir, quando necessário, alterações dos parâmetros mínimos de
572 desempenho operacional estabelecidos no programa da instrução;
- 573 e) deliberar sobre a declaração de adaptação do avaliado designado para
574 operação em Órgãos de ativação temporária, para atendimentos a eventos
575 especiais;

- 576 f) deliberar sobre as avaliações com conceito não satisfatório, propondo: estágio
577 supervisionado, afastamento da escala ou outra medida julgada pertinente;
- 578 g) deliberar sobre a perda de validade, em caso de ocorrência de acidente
579 aeronáutico ou incidente grave em que tenha se envolvido;
- 580 h) aprovar o nome indicado pelo Órgão de telecomunicações para ser avaliador;
581 e
- 582 i) emitir a Ata de Reunião, contendo as deliberações dos membros efetivos e os
583 pareceres dos membros consultivos, assim como a decisão final do
584 Presidente, e enviá-la à Subdivisão de Telecomunicações da respectiva
585 Organização Regional.

586 **6.5 ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE MEMBROS**

587 **6.5.1** As Organizações Regionais devem atualizar, anualmente ou sempre que houver
588 alterações, a relação nominal (presidente, membros efetivos e membros suplentes) dos
589 respectivos Conselhos Operacionais e providenciar a sua publicação em Boletim Interno.

590 **6.5.2** Os DTCEA e os PSNA externos ao COMAER devem atualizar, anualmente ou sempre
591 que houver alterações, a relação nominal (presidente, membros efetivos e membros suplentes)
592 dos respectivos Conselhos Operacionais e enviá-la à respectiva Organização Regional.

593 **6.5.3** A Organização Regional deve publicar as relações nominais recebidas conforme o item
594 anterior em seu Boletim Interno.

595 **6.5.4** Quando for o caso, a relação nominal do DTCEA pode também ser publicada em Boletim
596 Interno de Organização à qual estiver subordinado administrativamente, porém o item 6.5.2
597 deverá ser cumprido.

598 7 DISPOSIÇÕES GERAIS

599 **7.1** Os Órgãos Regionais do DECEA deverão manter registros atualizados dos operadores
600 declarados adaptados para operar os terminais da AFTN ou do AMHS e da RACAM,
601 pertencentes ao SISCEAB. Os registros deverão conter a identificação do operador, o local onde
602 está lotado e, conforme o caso, o prazo de validade da declaração operacional e o grau obtido
603 na última avaliação periódica a que foi submetido.

604 **7.2** No caso de transferência dos operadores de terminais, caberá ao Órgão Regional do DECEA
605 de origem encaminhar ao Órgão Regional de destino todo o processo de adaptação/revalidação
606 da declaração operacional/avaliador operacional do operador de terminal, conforme o caso.

607 **7.3** Os Órgãos Regionais do DECEA deverão manter o registro das informações contidas nos
608 Anexos “A”, “B” e “C” desta Instrução, para todos os operadores de sua respectiva área.

609 **7.4** As Organizações Militares não subordinadas aos Órgãos Regionais do DECEA são as
610 responsáveis pelo controle dos registros atualizados dos operadores credenciados para operar
611 os terminais da AFTN ou do AMHS e da RACAM instalados em sua Unidade.

612 **8 DISPOSIÇÕES FINAIS**

613 **8.1** As sugestões para o contínuo aperfeiçoamento desta publicação deverão ser enviadas por
614 intermédio dos endereços eletrônicos <http://publicacoes.decea.intraer/> ou
615 <http://publicacoes.decea.gov.br/>, acessando o link específico da publicação.

616 **8.2** Esta publicação poderá ser adquirida, mediante acesso, nos endereços eletrônicos citados
617 em 8.1.

618 **8.3** Os casos não previstos nesta Circular serão submetidos ao Diretor-Geral do DECEA.


619

REFERÊNCIAS

- 620 BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. Licença de
621 Pessoal da Navegação Aérea: **ICA 63-31. 2017.**
- 622 BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. Manual do
623 Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica: **MCA 102-7. 2018.**
- 624 ICAO. *Personnel Licensing*: Annex 1 to the Convention on International Civil Aviation. 2011.

625

Anexo A – Modelo da Ficha de Avaliação de Estágio Supervisionado

	<p><u>DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO</u> (Organização Regional do DECEA)</p> <p><u>FICHA DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO</u></p>
<p>Expedição LIC: <input type="checkbox"/></p> <p>Revalidação Declaração: <input type="checkbox"/> N° LIC: <input style="width: 150px; height: 20px;" type="text"/></p> <p>Declaração Operacional: <input type="checkbox"/></p>	
01	ÓRGÃO DE TELECOM:
02	NOME DO OPERADOR:
03	INÍCIO:
04	TÉRMINO:
05	CARGA HORÁRIA:
06	AVALIADOR:
07	RESULTADOS: AVALIAÇÃO TEÓRICA: AVALIAÇÃO PRÁTICA:
08	SITUAÇÃO ATUAL:
09	OBSERVAÇÕES:
<div style="display: flex; justify-content: space-between; align-items: flex-end; padding: 10px;"> <div style="width: 45%; border-top: 1px solid black; text-align: center;">AVALIADOR</div> <div style="width: 45%; border-top: 1px solid black; text-align: center;"> _____ LOCAL , ____/____/____ DATA </div> </div> <div style="display: flex; justify-content: space-between; align-items: flex-end; padding: 10px;"> <div style="width: 45%; border-top: 1px solid black; text-align: center;">CHEFE DA DIVISÃO DE OP</div> <div style="width: 45%; border-top: 1px solid black; text-align: center;">CHEFE DO ÓRGÃO DE TELECOM</div> </div>	

626 Anexo B – Modelo de Declaração de Adaptação Operacional do Operador de Terminal

TIMBRE DA EMPRESA XXXX

DECLARAÇÃO DE ADAPTAÇÃO OPERACIONAL DE OPERADOR DE TERMINAL

Declaro para os devidos fins de comprovação junto ao CINDACTA/SRPV, que o OPERADOR FULANO DE TAL realizou adaptação operacional de XX horas no _____ no período de xx/yy/aaaa a xx/yy/aaaa, conforme estabelecido no item da ICA XX e de acordo com os requisitos previstos no item da referida Instrução, demonstrando os conhecimentos necessários e estando apto para exercer as atividades inerentes ao serviço de OPERADOR DE TERMINAL AFTN, AMHS ou RACAM.

BELTRANO DE TAL

CICLANO DE TAL

REPRESENTANTE DA EMPRESA XXXXX

627 Anexo C – Modelo de Declaração de Avaliador do Operador de Terminal AFTN/AMHS
628 e RACAM

TIMBRE DA EMPRESA XXXX

DECLARAÇÃO DE AVALIADOR DE OPERADOR DE TERMINALL

Declaro para os devidos fins de comprovação junto ao CINDACTA/SRPV, que o FULANO DE TAL possui conhecimentos teóricos e práticos na operação do terminal AFTN/AMHS e/ou RACAM e que sua qualificação obedece aos critérios estabelecidos e aos requisitos previstos no item 5.1.2 da CIRCEA XXX, demonstrando os conhecimentos necessários e estando apto para exercer as atividades inerentes à função de AVALIADOR DE OPERADOR DE TERMINAL AFTN, AMHS ou RACAM.

BELTRANO DE TAL

Comandante/Chefe do Órgão Regional

CICLANO DE TAL

REPRESENTANTE DA EMPRESA XXXXX